



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 148/95-PGPMP.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Osvaldo José Pessoa Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em Sessão Extraordinária realizada dia 19 de dezembro de 1995, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I.  
DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, orgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

.02.

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

CAPÍTULO II.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I.

DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

.../...



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

.03.

I - Do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Asistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Representantes dos prestadores de serviços da área:

- a) 02 (dois) representantes do Conselho Munipal da Criança e do Adolescente;
- b) 01 (um) representante do IEBEM.

III - Representantes dos profissionais da área:

- a) 01 (um) representante dos Assistentes Sociais;
- b) 01 (um) representante dos sociólogos;

IV - Dos Usuários:

- a) 01 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) 01 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) 01 (um) representante das associações de portadores de deficiência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma dos representantes que tra



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

.04.

tam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Do representante legal das entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão Plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II.  
DO FUNCIONAMENTO.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como orgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário do funcionamento do CMAS.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

.05.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 21 de dezembro de 1995.

Dr. Osvaldo José Pessoa Ferreira.

-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS-

= EM EXERCÍCIO =